



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 826/09

PROTOCOLO N.º 7.505.205-7

PARECER CEE/CEB N.º 503/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3354/09-GS/SEED (fls. 292), de 28 de Agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de março de 2009, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de Corbélia, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 5019/07 (fls. 14) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 826/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 19);
- b) licença sanitária (fls. 38);
- c) laudo corpo de bombeiros (fls. 295);¹
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 42);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 149/151);
- f) relação do acervo bibliográfico (fls. 119/148);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 227/09);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 156/209).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 225) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 226), conforme matrizes curriculares a seguir:

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicita projeto de prevenção de incêndio. A Direção já encaminhou pedido de providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.548.510-3 (fls. 295) estando o mesmo na Divisão de Projetos e Especificações/SEED



PROCESSO N.º 826/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias -EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Corbélia	NRE: Cascavel
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1200/1210 horas ou 1440/1452 h /a		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 826/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Duque de Caxias - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Corbélia NRE: Cascavel		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso **1200 horas ou 1440 h/a**

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 826/09

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Marta Schinato dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Patrícia Rosa Cunha	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Alzira Maria Elsner	Inglês	Letras – Português/Inglês
Gilvanea Salete Ebbing	Arte	Artes Visuais
Marcio Prigoli Santelli	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Sociologia	Ciências Sociais
Daniel dos Santos	Educação Física	Educação Física
Mari Elli Boldrini Barros	Matemática	Matemática
Marcia Aparecida Menon	Química	Ciências - Química
* Elcio Luis Vitalli	Matemática e Física	Matemática
Rosane Krohlim	Biologia	Ciências Biológicas
Ivana Cansi Bassani	Ciências	Ciências – Biologia
Marilene Terezinha Bergamo	História	Estudos Sociais - História
*Sirlei Aparecida Gauloviski	Geografia	Estudos Sociais - História

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Física e Geografia.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 222/09, do NRE de Cascavel (fls. 273), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 283) e o Parecer n.º 1883/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 289), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 826/09

(Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, Município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros e à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Geografia.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB